Edital n.º 131/2005 (2.ª série) — AP. — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, após o período de inquérito público, efectuado nos termos do artigo 118.º do CPA, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 27 de Dezembro de 2004, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 13 de Setembro de 2004, o Regulamento do Prolongamento de Horário Escolar que a seguir se reproduz na íntegra.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, chefe de secção, o subscrevi.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Regulamento de Prolongamento de Horário Escolar

Preâmbulo

O prolongamento de horário escolar surge com o intuito de responder às necessidades das famílias, de apoiá-las no cumprimento do seu papel na educação dos seus filhos e de concretizar o princípio de igualdade de oportunidades.

Neste contexto, com estes objectivos, visando apoiar e desenvolver esta realidade, e nos termos do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos ou locais de ensino público municipais em que seja praticado o prolongamento do horário escolar.

Artigo 2.º

Formalidades

1 — A utilização do prolongamento de horário escolar fica sujeita a pré-inscrição, inscrição e comparticipação familiar nos encargos de funcionamento.

2 — São anualmente fixados e divulgados pela Câmara Municipal do Entroncamento os períodos de pré-inscrição e inscrição.

Artigo 3.º

Pré-inscrição

1 — Com vista a avaliar as necessidades de funcionamento do prolongamento de horário escolar e dimensionar as respectivas actividades, são aceites pré-inscrições de crianças.

2 — A pré-inscrição, a efectuar através de impresso próprio a fornecer pela instituição responsável, é obrigatória para as crianças que apenas pretendam o prolongamento de horário escolar.

3 — A pré-inscrição é gratuita.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição das crianças no prolongamento de horário escolar é feita através de impresso próprio fornecido pela instituição responsável.

2 — Aquando da inscrição serão solicitados aos pais ou encarregados de educação elementos adicionais de avaliação, designadamente quanto às situações sócio-económicas e profissionais do agregado familiar em que a criança se insere.

3 — A partir da inscrição é devida a comparticipação familiar correspondente ao primeiro mês de utilização.

4 — Qualquer desistência deve ser comunicada, por escrito, à Câmara Municipal até cinco dias úteis do final de cada mês, sob pena de ser devida a comparticipação familiar relativa ao mês seguinte, reduzida a metade.

Artigo 5.º

Comparticipação familiar

1 — O quantitativo da comparticipação familiar, no âmbito das componentes não lectivas da educação pré-escolar, será anualmente fixado pela Câmara Municipal do Entroncamento, entendendo-se, na falta de fixação, encontrarem-se em vigor os valores fixados para o ano anterior.

2 — A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem com base em seis escalões sobre o rendimento do agregado familiar.

3 — O respectivo valor terá que ser pago até ao dia 8 do mês a que respeita.

4 — A falta de pagamento no prazo referido, ou no que especificamente for fixado pela Câmara Municipal, poderá implicar a impossibilidade de frequência do prolongamento escolar.

5 — A comparticipação familiar é sempre devida desde a inscrição, salvo no caso de faltas por doença mediante justificação médica, ou por outros motivos devidamente justificados, por um período superior a cinco dias úteis seguidos.

6 — Neste caso, a comparticipação familiar será reduzida em função do número de dias de frequência.

7 — A forma de pagamento será indicada pela CME.

Artigo 6.º

Seguro

1 — Todas as crianças integradas no prolongamento de horário escolar beneficiam de um seguro contra acidentes pessoais que as protege contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante, ou por causa, das actividades realizadas.

2 — O estabelecimento de ensino só se responsabiliza pelas crianças durante o período de funcionamento do prolongamento de horário escolar.

CAPÍTULO II

Gestão e funcionamento

Artigo 7.º

Administração e gestão

A entidade responsável pela gestão e funcionamento dos espaços destinados ao funcionamento do prolongamento de horário escolar é a Câmara Municipal do Entroncamento.

Artigo 8.º

Composição e coordenação

1 — O serviço de prolongamentos é assegurado por monitores e funcionários em número suficiente para a sua realização e funcionamento.

2 — A coordenação das actividades previstas compete ao coordenador de estabelecimento, em articulação com o conselho executivo do agrupamento e Câmara Municipal do Entroncamento.

Artigo 9.º

Competências

1 — Compete à Câmara Municipal do Entroncamento:

1.1 — Assegurar o funcionamento do serviço e das instalações;

1.2 — Assegurar o fornecimento de refeições e demais cuidados às crianças que frequentam os prolongamentos de horário;

1.3 — Observar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços de apoio às famílias;

1.4 — Fornecer os elementos estatísticos e outros relacionados com esta actividade;

1.5 — Possuir equipamento didáctico adequado para o desenvolvimento do prolongamento de horário escolar;

1.6 — Fornecer o material necessário para as actividades a desenvolver, de acordo com o respectivo plano.

2 — Compete aos encarregados de educação/responsáveis pelas crianças:

2.1 — Apresentar e recolher as crianças junto dos monitores/auxiliares, nos locais convencionados e nos horários definidos;

2.2 — Informar o coordenador/funcionários responsáveis pelo prolongamento de horário escolar de qualquer situação que exija actuação especial;

2.3 — Contactar com regularidade o coordenador para efeitos de obtenção dos melhores resultados no apoio a prestar;

2.4 — Assumir a responsabilidade pelo atempado cumprimento do pagamento das comparticipações familiares.

Artigo 10.º

Assiduidade

1 — Toda a criança que falte 10 dias úteis seguidos, sem justificação, será excluída do prolongamento de horário escolar.

2 — A decisão de exclusão compete ao coordenador, depois de confirmados os factos.

3 — Das decisões de exclusão cabe recurso para o presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

4 — Pelos períodos referidos nos n.os 1 e 2 são devidas, até à exclusão, as respectivas comparticipações familiares.

Artigo 11.º

Funcionamento

1 — O prolongamento de horário escolar será ajustado às necessidades familiares previamente definidas na Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto.

2 — Durante as interrupções lectivas o horário de funcionamento é contínuo, exceptuando o período restritamente necessário para a limpeza do espaço e dos materiais.

3 — O local e horário das actividades a desenvolver deve constar de aviso afixado no jardim-de-infância.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 12.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Edital n.º 132/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetida a inquérito público o projecto de Regulamento Municipal de Licenciamento e Funcionamento de Esplanadas, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 13 de Janeiro de 2005, anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação, ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser enviados para publicação no *Diário da República* e afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Regulamento Municipal de Licenciamento e Funcionamento de Esplanadas

Preâmbulo

O município de Esposende possui excelentes condições para a vida ao ar livre, pelo que as esplanadas são excelentes locais de atracção, afluência e animação da vida, quer na cidade, quer nas restantes áreas do município.

Assim, a existência de esplanadas deverá estar sujeita a um conjunto de regras claras que tenham como objectivo os seguintes pressupostos:

Não provocar obstrução de panorâmicas ou afectar a estética e ambiente dos espaços em que se inserem;
Não prejudicar a contemplação e enquadramento de monumentos ou edifícios de notório interesse público;
Não causar prejuízos a terceiros;
Não afectar a segurança de pessoas e bens, nem a circulação de peões e veículos.

Pretende-se, através de uma análise rigorosa dos pedidos de licenciamento apresentados, melhorar o ambiente urbano, quer efectuando uma análise de maior preocupação estética, quer quanto à escolha do mobiliário, dos toldos, das suas formas e cores, bem como quanto à colocação de floreiras ou outras aplicações, no sentido de incrementar a qualificação dos espaços públicos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Esposende, no uso das competências estabelecidas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que o habilitam, foi elaborada a presente proposta de Regulamento.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de atribuição de licença de uso privativo dos espaços públicos para efeitos de instalação de esplanadas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

Esplanada aberta — instalação em espaço público de mesas e cadeiras adstritas a estabelecimento de restauração e bebidas com licença ou autorização de utilização, sem qualquer tipo de protecção frontal, utilizando ou não guarda-sóis ou outros meios de protecção solar, e em que a cobertura, caso exista, está completamente desligada de qualquer estrutura de protecção lateral, do tipo pára-vento;
Esplanada fechada — a instalação acima referida, quando se fecha na totalidade o espaço ocupado, ainda que qualquer dos elementos da estrutura seja retractável ou móvel.

Artigo 3.º

Licenciamento

A instalação e exploração das esplanadas na área do município de Esposende carece de prévio licenciamento da Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Instrução do pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de esplanada aberta deve ser apresentado à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, em relação à data pretendida para o início da ocupação, e acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara, do qual conste nome, morada, número de contribuinte fiscal e qualidade do requerente;
b) Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização do estabelecimento;
c) Planta de localização a fornecer pela Câmara Municipal, com a localização do estabelecimento e da esplanada devidamente assinalada;
d) Memória descritiva, esclarecendo devidamente a pretensão, com referência à área a ocupar, o período de utilização da esplanada, tipo de mobiliário a utilizar;
e) Fotografia, catálogo ou projecto do mobiliário a utilizar;
f) Planta de implantação da esplanada à escala 1/100 ou 1/50, com indicação da área a ocupar, disposição do mobiliário,